



Projecto de Lei n.º 269/XIII/1.ª

Altera a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

Exposição de motivos

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (doravante designado por CNECV) tem por missão analisar os problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida.

De acordo com o Artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, é actualmente composto por:

- a) Seis pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão ética suscitada pelas ciências da vida, eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt, recaindo ainda a eleição em seis suplentes;
- b) Nove pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
- c) Três pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida e duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia, todas designadas por resolução do Conselho de Ministros.

Ao longo do tempo, a composição do CNECV tem vindo a ser progressivamente alargada, por forma a incluir cada vez mais pessoas de reconhecido mérito no domínio das questões da bioética.

Consideramos que tal alargamento é importante na medida em que o mesmo permite novos contributos, essenciais para a prossecução das competências cometidas ao CNECV. Importa referir que este tem importantes competências ao nível do acompanhamento da evolução dos

problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida, emitindo pareceres nestas matérias e promovendo a formação e a sensibilização da população sobre estas matérias.

Todavia, apesar dos sucessivos alargamentos, actualmente a composição do CNECV não integra nenhum médico veterinário.

A medicina veterinária constitui uma das mais importantes matérias de investigação e conhecimento na área da saúde, com grande proximidade aos cidadãos.

O papel do médico veterinário é cada vez mais importante na sociedade, existindo um interesse crescente do público pelas questões de Bem-estar animal. Ao mesmo tempo, a profissão reveste-se de grandes desafios éticos, estando continuamente em mutação, por consequência da inovação tecnológica.

A profissão é regulada pela Ordem dos Médicos Veterinários, devendo ser esta a entidade competente para a nomeação do médico veterinário. De acordo com o seu Estatuto, a Ordem dos Médicos Veterinários é a associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de médico veterinário, consistindo a medicina veterinária nas acções que visam o bem-estar e a saúde animal, a higiene pública veterinária, a inspeção de produtos de origem animal e a melhoria zootécnica da produção de espécies animais, que se traduzem, nomeadamente, em acções no âmbito da saúde animal; de assistência clínica a animais; de inspeção higio-sanitária de animais e seus produtos; de assistência zootécnica à criação de animais; de assistência tecnológica a indústrias de produtos animais; de acções no âmbito da higiene pública veterinária, nomeadamente no campo dos alimentos; de peritagem em assuntos que estejam intimamente ligados com a atividade veterinária; de formulação de pareceres técnicos sobre assuntos do âmbito das disciplinas científicas universitárias propedêuticas ou clínicas veterinárias realizadas pelo veterinário e de quaisquer outras acções que, atentas as circunstâncias, devam ser realizadas por pessoas com a formação científica, técnica e profissional especializada no âmbito das ciências veterinárias.

A exclusão da possibilidade desta designação pela Ordem dos Médicos Veterinários não é justificável. Se pensarmos no conceito de Bioética, esta palavra sob o ponto de vista etimológico é constituída por duas palavras de origem grega: Bios que significa "Vida" e Ethos que significa "Ética". Originalmente, o termo Bios era aplicado à vida humana e não animal. Posteriormente, generalizou-se e passou a significar a vida como um fenómeno, ou seja, o biológico, como hoje o entendemos: englobando todos os seres vivos, desde a sua expressão mais simples (unicelular) à mais complexa (como se apresenta no ser humano). Neste sentido, uma vez que o

que está em causa é a nomeação de pessoas com domínio nas questões da bioética, consideramos que a nomeação de alguém com reconhecido mérito na área da medicina veterinária traria para a discussão contributos enriquecedores e variados, por conhecer com maior profundidade as questões que se prendem com o bem-estar e a saúde animal.

Face ao exposto, pelas importantes competências que exerce ao nível da saúde animal e pública, propomos uma alteração à composição do CNECV para que seja possível a nomeação por parte da Ordem dos Médicos Veterinários de uma pessoa de reconhecido mérito, alterando o artigo 4.º, n.º 1 alínea b) da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio

O artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) **Dez** pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, **pela Ordem dos Médicos Veterinários**, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...].”

Assembleia da República, 22 de Junho de 2016

O Deputado,

André Silva